

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

832

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 010/93 DE 19.02.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre isenção de correção monetária de débitos fiscais e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da correção monetária, os débitos fiscais relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbanos, lançados até o exercício financeiro de 1.991, desde que quitados até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o "caput" do presente artigo é extensiva às taxas de Prestação de Serviços de Limpeza e Iluminação Pública.

Artigo 2º - Ficam os débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbanos, bem como Taxas de Prestação de Serviços de Limpeza e Iluminação Pública, lançados em Unidade de Referência Diária (UFIRD), congelados com valores de 1º (primeiro) de janeiro de 1.992, desde que quitados até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano.

Artigo 3º - Após a data de 31 de maio de 1.993, os débitos fiscais remanescentes para com a Fazenda Pública Municipal, deverão ser objeto de cobrança judicial na forma da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA